



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 415/17

Autoriza o Executivo a criar o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º - O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único – A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I – Documento de identificação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.ma.gov.br Show page variable Show page variable 1 de 4 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 415/17

DIRLEG	FL.
	2

IV – Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS; (anexo já alterado)

V – O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - Este Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Belo Horizonte.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 6º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017

Vereador Pedro Bueno
(PODE)

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br Show page variable Show page variable 2 de 4 páginas

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de se instituir no município de Belo Horizonte o Banco Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas de baixa renda com deficiência física, se justifica por resolver, de forma plena e eficaz, uma das grandes dificuldades que as pessoas portadoras de deficiências encontram que é a aquisição destes recursos, uma vez que o custo destes é muito alto. A diferenciação entre os aparelhos supracitados estará como um apêndice desta propositura.

O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção também terá o objetivo de funcionar em consonância com os demais programas de saúde, já existente no município de Belo Horizonte, tornando-se um legado importante para a municipalidade.

Este Banco Municipal deverá atender pacientes com comprometimento do aparelho locomotor (sistema osteoarticular, muscular e nervoso), determinando alterações na funcionalidade normal, levando à necessidade de uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, as quais, quando indicadas, são indispensáveis para o processo de reabilitação e reinserção desse indivíduo na sociedade. Desta forma, implementando um recurso de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais deste público-alvo.

Acreditando que esta iniciativa abrirá caminho para um avanço significativo no sentido de respeitar, atender e integrar as pessoas portadoras de deficiência física na nossa sociedade, despeço-me certo do apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobuena@cmbh.mg.gov.br *Show page variable*Show page variable3 de 4 páginas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

APÊNDICE

1. **ÓRTESES:** São aparelhos destinados a apoiar, alinhar, prevenir ou corrigir as deformidades, ou substituir a função de partes do corpo (atividades da vida diária e prática).

As órteses podem ser **INTERNAS** (instrumentos para estabilizar a coluna, marca-passos, bombas de infusão, etc); **EXTERNAS** (colares cervicais, aparelhos gessados, coletes, aparelhos auditivos, lentes de contato, óculos, aparelhos ortodônticos, AFO, KAFO, HKAFO e outros, Implantadas total ou parcialmente (fixadores externos, drenos, etc.). Outros exemplos de órteses são as palmilhas ortopédicas, as joelheiras, munhequeiras, etc.

2. **PRÓTESES:** São aparelhos destinados a substituição de membro(s) ou órgão(s) do corpo.

Podem ser **INTERNAS** (como a prótese articular ou a não convencional, que substitui órgãos como o coração), **EXTERNAS** (como uma perna mecânica, por exemplo), implantada total ou parcial (no caso de um implante dentário) ou estética (quando modifica a forma do corpo, como uma prótese mamária, no nariz, etc).

3. **MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO:** São equipamentos indispensáveis a independência e inclusão social do usuário.

São classificados em bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas, cada um deles possui características específicas que beneficiarão o indivíduo.